



PROJETO DE LEI N° ____/2023

“AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A PROCEDER AO REEMBOLSO DE DESPESAS ATINENTES A INTERNAÇÃO DE PACIENTES EM CLÍNICAS EM GERAL OU EM INSTITUIÇÕES ASILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento, mediante reembolso de despesas, dos custos atinentes à internação de pacientes, compulsória ou não, em clínicas em geral ou instituições asilares.

Parágrafo único. Poderão ser reembolsados ainda nos termos do caput despesas inerentes ao transporte e medicamentos dos pacientes.

Art. 2º. Para fazer jus ao benefício previsto nesta lei, o beneficiário deverá:

I - Ser natural, residente ou domiciliado na cidade de Tapira/MG, ou comprovar vínculo familiar até o segundo grau com cidadão que comprovadamente resida na cidade de Tapira/MG, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão de nascimento;

- b) contrato de aluguel e/ou arrendamento de bem imóvel localizado na cidade de Tapira;
- c) comprovante de propriedade de bem imóvel localizado na cidade de Tapira;
- d) – conta de água, luz, telefone fixo;
- e) carteira de trabalho com registro de empregador na cidade de Tapira;
- f) outros documentos correlatos.

II -. Que tenha renda familiar total de 4 (quatro) salários mínimos, ou renda familiar per capita de 1 (um) salário mínimo, vigentes à data do deferimento do pedido.

Art. 3º. O requerimento deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Humano pelo beneficiário direto ou por familiar responsável pela internação, munido dos documentos previstos no artigo anterior.

§1º. Para o deferimento do reembolso deverá ser emitido laudo pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Humano que ateste o cumprimento dos critérios previstos no art. 2º, bem como perfaça o acompanhamento das condições físicas e mentais do paciente, da família assistida e o prazo de duração da internação para tratamento.

§2º. Após o deferimento do pedido será expedido ofício, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Humano à clínica responsável pela internação, para que a mesma comunique, expressamente, qualquer fato importante relacionado ao caso até que se proceda à desinternação do beneficiário/paciente.

§3º. O beneficiário do programa regulamentado por esta lei ou o familiar responsável pela internação deverá encaminhar o comprovante de pagamento do valor da mensalidade em até 10 (dez) dias úteis, para o processamento do reembolso junto à Secretaria de Fazenda e Finanças.



Art. 4º. O valor total do reembolso não excederá 50% dos montantes pagos mensalmente, a ser paga mediante transferência bancária, em conta bancária.

Art. 5º. O descumprimento de qualquer critério previsto nesta lei levará a revogação do pagamento do benefício, respondendo ainda, se comprovada má-fé, em perdas e danos, bem como devolução dos valores gastos pelo município, os quais deverão ser apurados mediante a instauração de processo administrativo próprio.

Parágrafo único. O agente público ou cidadão que tenha conhecimento de qualquer informação inverídica prestada pelo beneficiário, seu familiar ou pela clínica responsável pela internação deverá notificar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Humano, a qual deverá instaurar procedimento administrativo próprio, procedendo, desde já a suspensão imediata do reembolso, mediante decisão justificada.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou por meio de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a abri-los no orçamento do Município, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotação e/ou do excesso de arrecadação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal de Tapira